



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 06 de maio de 2022.

**Ofício nº: 220/2022**

**Assunto:** Projeto de Lei 16/2022

***Excelentíssimo Senhor Presidente,***

Com nossos cumprimentos, venho pelo presente encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso "Projeto de lei Substitutivo" que dispõe sobre os vencimentos dos Conselheiros tutelares.

Comunicamos que a substituição se faz necessária, tendo em vista alguns ajustes ao projeto em questão.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

***Antonio Manoel da Silva Junior***

***Prefeito***

***Excelentíssimo Senhor,***

***Vereador Anderson Aparecido de Lima***

***Presidente da Câmara Municipal***

***Guaíra/SP***



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



## **PROJETO DE LEI Nº 16, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

“Reajusta os vencimentos dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1 da Lei Ordinária Municipal nº 2.954 de 18 de Março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 60 da Lei Ordinária Municipal nº 2.098/2004, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 60.** Os vencimentos do Conselheiro Tutelar em exercício passarão ao valor de R\$ 3.565,00 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), a partir da publicação desta lei, ficando os vencimentos extensivos aos membros suplentes que desempenharem as funções do titular e será pago proporcionalmente ao período em que ocorrer a substituição, sendo ainda assegurado a cada conselheiro o direito a:

- I. Cobertura previdenciária, nos termos da legislação federal específica;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, nos termos do art. 61-A;
- III. Licença-maternidade, nos termos da legislação federal específica;
- IV. Licença-paternidade, nos termos da legislação federal específica;
- V. Gratificação Natalina, nos termos da legislação federal específica;
- VI. Auxílio alimentação no valor de R\$660,00**

**Parágrafo único:** Os vencimentos a que se refere o caput poderão ser corrigidos, a critério do poder executivo, mediante lei específica, em prazo não inferior a 12 meses consecutivos entre os reajustes.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 25 de abril de 2022.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 05 de maio de 2022

**Projeto de Lei 05/2022**  
**Assunto: Justificativa**  
**(faz)**

Servimo-nos do presente para apresentar aos nobres pares desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui o selo "Amigo dos Animais" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal

Apesar dos constantes e terríveis casos de maus-tratos que repercutem nos canais midiáticos, a proteção animal é temática que vem ganhando notória relevância na sociedade. Além de punir práticas nocivas aos animais, também é necessário que o Poder Público prestigie aqueles que se engajam pelos bons tratos.

Deste modo, o projeto de lei em epígrafe possui como finalidade principal estimular e reconhecer iniciativas de proteção e defesa dos animais. Empresas, associações e fundações que empreendem esforços pela causa animal merecem reconhecimento, já que exaltam e promovem os bons tratos por meio de suas ações.

O selo "Amigo dos Animais" é uma forma de certificação por parte do Município, que atesta que a pessoa jurídica em questão efetivamente realiza permanentemente ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação e bons tratos aos animais.

Este reconhecimento, materializado no selo, pode ser utilizado pelos recebedores para fins publicitários e deve servir de estímulo para que mais empresas, fundações e associações façam adesão ao movimento de promoção da defesa animal, o que resulta necessariamente em mais ações concretas pelos bons tratos.

Contando com o apoio dos nobres pares, subscrevemos o presente.

**Renan Leis Lopes**  
Vereador

**José Pugliesi de Oliveira Neto**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE LEI Nº 05, DE 05 DE MAIO DE 2022**

Institui o selo "Amigo dos Animais" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o selo "Amigo dos Animais", de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas voltadas à proteção, cuidado e bons tratos aos animais.

**Artigo 2º** - São consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do selo a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação e bons tratos aos animais.

**Artigo 3º** - Os interessados no recebimento do selo "Amigo dos Animais" devem requerê-lo ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a certificação do candidato.

**Artigo 4º** - O recebimento do selo autoriza o uso publicitário da certificação como "Amigo dos Animais".

**Artigo 5º** - A certificação e consequente autorização de uso publicitário do selo "Amigo dos Animais" possui validade por dois anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que a empresa, associação ou fundação mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guáira, 05 de maio de 2022

**Renan Lelis Lopes**  
Vereador

**José Pugliesi de Oliveira Neto**  
Vereador